LEI Nº 1.632/92

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.580, NO SEU ARTIGO 21.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.580 de 16/08/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente."

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 17 de março de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé